

2.810

11



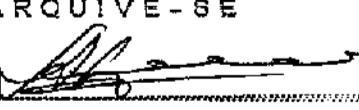
Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 3.191

Assunto: Dando nova redação ao artigo 138 e seu Parágrafo Único da

Lei nº 1.772 - (Código Tributário do Município)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
LEI DECRETADA SOB N. ^o 2.310	
LEI PROMULGADA SOB N. ^o 2.259	
ARQUIVE-SE	
 Diretor Legislativo	
15.09.77	

Proc. N.^o 14.415
Clas. 408.2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

02
02

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	PROTOCOLO 1741
610415	08/09/77
CLASSIF. 708-2023	

G.P.L. 249/77

Jundiaí, 08 de setembro de 1977.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos solicitar os bons ofícios de V.Exa., no sentido de determinar, na discussão do projeto de lei nº 3176, de nossa autoria, seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, o anexo Adendo Substitutivo.

As alterações solicitadas são necessárias, conforme explanações em anexo, tendo em vista novos estudos que foram realizados em torno da matéria, - por técnicos da Prefeitura.

Certos da inteira atenção de V.Exa. apresentamos os protestos da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

DESPACHO:- Ciente. Junte-se ao Projeto de Lei nº. 3176.

(Lázaro de Almeida)
Presidente.
08/09/77.

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

amas.
MOD. 7

03
Pedro FávaroPROJETO DE LEI N° 3191ADENDO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI N° 3176

Artigo 1º - O artigo 138 e seu parágrafo único da Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 138 - Até 30 de novembro de cada exercício fiscal o Executivo organizará e fará publicar uma planta de valores imobiliários, para ser aplicada no lançamento dos impostos devidos no exercício fiscal seguinte.

Parágrafo Único - Na falta dessas provisões, a planta de valores em vigor será automaticamente corrigida de acordo com o índice de variação do valor das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se como base para sua obtenção o mês de setembro do exercício anterior e o mês de setembro do exercício corrente, para aplicação no exercício subsequente".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

amas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1^a discussão
Sala das Sessões, m. 8/7/77
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a discussão
Sala das Sessões, m. 8/7/77
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2^a discussão
Sala das Sessões, m. 8/7/77
Presidente

04
MMA- JUSTIFICATIVA -

Nobres Edis:

Este Executivo decidiu apresentar Adendo - (substitutivo) ao projeto de lei nº 3176, tendo em vista novos estudos que foram realizados em torno da matéria por técnicos - da Prefeitura.

O projeto original determinava em seu artigo 1º, que a correção monetária da planta de valores seria efetuada segundo o índice previsto para as ORTN correspondentes ao 3º trimestre. Constatamos, ao depois, que a proposta não estava perfeitamente clara, como é de se desejar num texto legal. A fixação do 3º trimestre como base para correção iria provocar dúvidas quanto ao mês que deveria ser tomado como base, uma vez que o Governo Federal fixa mensalmente os valores das ORTN.

Desta forma, acreditamos que a redação proposta neste Adendo torna mais claro e objetivo o critério de correção, na hipótese de não ser editada nova planta de valores.

O artigo 2º do projeto original determinava que não seriam corrigidos para 1978 e 1979 os valores dos imóveis que contivessem edificações cadastradas. Esta proposta também foi alvo de novos estudos e reflexões por parte desta Prefeitura, levando-nos a concluir pela sua exclusão do projeto apresentado, sem contudo abandonarmos a idéia inicial de poupar a população jundiaiense de novas distorções tributárias.

Como é do conhecimento geral, em 1973, para vigorarem em 1974, foram efetuadas significativas alterações na base de cálculo dos impostos predial e territorial urbanos, tendo a população se adaptado, nos exercícios seguintes, à nova realidade tributária do município, após enfrentar os problemas iniciais de implantação dessa nova fase.

No exercício de 1975, a Prefeitura não editou novas plantas de valores e também não aplicou correção monetária na que estava em vigor, para produzir efeitos no exercício de 1976, muito embora tal correção devesse ter sido automática, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 138 -



- 2 -

do Código Tributário Municipal.

Já no exercício de 1976, para vigorar em 1977, a Prefeitura fez publicar uma nova planta de valores - decreto nº 4126, de 24.09.76 - mantendo praticamente a estrutura e os critérios estabelecidos na planta anterior, corrigindo os valores de m² de terreno em bases compatíveis com o índice de desvalorização da moeda, efetuando todavia alguns remanejamentos de perímetros fiscais.

Esse remanejamento foi o que mais sensibilizou este Executivo, logo no início de sua gestão, tendo sido fator preponderante para a apresentação do projeto que ora estamos alterando. Basta considerar que parte da população, após adaptar-se a uma nova realidade tributária, conforme já dissemos, foi surpreendida com uma nova carga tributária que vai desde um aumento de 72% (Bairro da Ponte de São João) até 2146% (Jardim Planalto).

Com a proposta que constou do projeto de lei 3176, estes problemas seriam mantidos mas não agravados para 1978 e 1979, em relação aos imóveis construídos; em relação aos imóveis não construídos, os problemas agravavam-se, pois seria efetuada a correção monetária prevista no artigo 138, parágrafo único, do Código Tributário Municipal.

Mudando a forma de enfocar o problema, concluímos que com a edição de uma nova planta de valores para vigorar ainda no exercício de 1978, a Prefeitura teria uma oportunidade mais ampla de eliminar as distorções maiores que foram cometidas na planta de valores hoje em vigor, embora tenhamos que manter a sua atual estrutura e critérios de avaliação, por motivos operacionais.

Tendo presente esta alternativa, que conforme foi exposto é muito mais ampla do que o proposto no projeto original, decidimos, através do adendo ora apresentado, excluir o artigo 2º da proposta inicial.

Outro fator que também nos sensibilizou e que contribuiu para decidirmos na apresentação do adendo, foi o fato de ter sido posta em dúvida a constitucionalidade do nosso projeto original.

Embora discutível esse aspecto, o Momento financeiro atual do Município não lhe permite correr nenhum risco quanto à arrecadação de seus tributos, não podendo se

06
AB

- 3 -

quer permitir que mesmo parte dessa arrecadação possa vir a ser postergada por discussões no Poder Judiciário.

Entretanto, para elaborarmos uma nova plan ta de valores, para analisarmos e decidirmos quais as altera ções que deverão ser efetuadas, o prazo estabelecido pelo artigo 138 do Código Tributário Municipal é por demais escasso, -- motivo pelo qual estamos propondo a sua ampliação por mais 60- dias. Ademais, esta ampliação de prazo a ser incorporada ao Código Tributário Municipal, não traz nenhum prejuízo, propici ando, ao contrário, que a Prefeitura disponha de um maior espaço de tempo para elaborar as plantas de valores.

Esta proposta também permitirá à Prefeitu ra rever a definição de perímetros fiscais da área incorporada à zona urbana do município, através da lei nº 2224, de 28.12.- 76. O perímetro fiscal dessa área foi fixado pelo Decreto nº 4319, de 28.01.1977 e refere-se a extensa área compreendida en tre a estrada de Santa Clara e o Rio Jundiaí e entre a Via Nor te e a divisa do perímetro urbano anterior.

Nesta região existem áreas urbanizadas e glebas brutas. Mantido o perímetro fiscal atual (o decreto fi xou o Perímetro A, que corresponde a Cr\$ 249,00 por m², além dos acréscimos relativos a melhoramentos públicos) as avalia ções fiscais poderão ultrapassar o valor de mercado.

Com estas explanações, pedimos a todos os senhores Vereadores, seja o presente adendo acatado e aprova do, pois representa, em nossa opinião, a melhor solução para o problema.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

amas.

Hay fassen

Anexo 1 07
Ab

Locais cujos perímetros fiscais foram alterados de 1976 para 1977.

Local	Perímetro 76	Perímetro 77	Valor 76 Cr\$	Valor 77 Cr\$	Variação 76/77 %
1.Bairro da Gramá	J	I	4,93	10,00	103
2.Vila Ramí - final	I	G	7,39	20,00	171
3.Jardim Tamoio	J	I	4,93	10,00	103
4.Jardim Bonfiglioli	G	E	14,78	42,00	184
5.Jardim Paulista	G	A	14,78	249,00	1585
6.Jardim da Serra	C	A	49,28	249,00	405
7.Jardim Planalto	I	B	7,39	166,00	2146
8.Jardim C.Elísios	C	A	49,28	249,00	405
9.Jardim Morumbi	G	C	14,78	78,00	428
10.Vila Maria Luiza	G	F	14,78	33,00	123
11.Jardim Primavera	G	F	14,78	33,00	123
12.Vila Bela	G	E	14,78	42,00	184
13.Jardim Rio Branco	F	C	24,64	78,00	217
14.Bairro Fonte S.João	E	D	30,80	53,00	72
15.Av. São João	E	C	30,80	78,00	153
16.Av. São João	G	D	14,78	53,00	259
17.Rua Carlos Gomes	E	D	30,80	53,00	72
18.Rua Carlos Gomes	G	F	14,78	33,00	123
19.Rua do Retiro	F	C	24,64	78,00	217
20.Rua do Retiro	F	D	24,64	53,00	115
21.R.Bom J. Pirapora	C	B	49,28	166,00	237
22.R.Bom J. Pirapora	G	D	14,78	53,00	259
23.Rua Cica	G	D	14,78	53,00	259
24.Av.Samuel Martins	D	B	39,42	166,00	321

Observações: 1. De 1976 para 1977 os valores básicos de m² de terreno dos perímetros fiscais tiveram variação de 34% a 36%, exceto o perímetro C, que foi majorado em 58% e os perímetros J e H, em 42%.

2. Os valores podem ser acrescidos em até 50%, segundo os melhoramentos públicos que houver no loteado: rede de água (10%), rede de esgoto (10%), pavimentação (10%) ou guias e sarjetas (5%), iluminação (10%) e terreno de esquina (10%).

OP
AGVariação nos Valores de m² de Construção

Tipo de Construção	Valor 76 Cr\$	Valor 77 Cr\$	Variação 76/77 %
1. Residências			
Luxo	(*)	739,00	-
Fino	369,60	665,00	80
Médio	184,80	295,00	60
Comercial	110,88	177,00	60
Popular	73,92	100,00	35
2. Apartamentos			
Fino	369,60	665,00	80
Médio	184,80	295,00	60
3. Comércio			
Fino	369,60	665,00	80
Médio	184,80	295,00	60
4. Fábricas			
Especial	184,80	554,00	200
Médio	92,40	277,00	200
Oficinas	55,44	110,00	98
Galpões	36,96	73,00	98

Observações: 1. Sobre estes valores são aplicados os fatores de obsolescência, segundo a idade do prédio.

2. Estes valores são reduzidos em 40%, quando se tratar de edículas.

(*) Padrão criado em 1977.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

09
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

ADENDO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3 176

PARECER Nº 2 052

1. O chefe do Executivo houve por bem remeter a esta Casa o adendo substitutivo ao Projeto de Lei nº 3 176, com a finalidade de dar nova redação ao art. 138 e seu parágrafo único da Lei nº 1 772, de - 30 de dezembro de 1 970 (Código Tributário).
2. Preliminarmente, cumpre considerar que o Prefeito não apresenta emendas nem substitutivos, proposições estas que são reservadas pelo Regimento à iniciativa do Vereador.
3. Pode, contudo, o Prefeito emendar diretamente as proposições de sua iniciativa, até o momento de serem apreciadas pelo Plenário, como pode também retirar as proposições apresentadas ou substituí-las por novas proposituras, independentemente da audiência do mesmo Plenário.
4. Assim sendo, o presente adendo substitutivo ao Projeto de Lei nº 3 176 deve ser recebido pela Mesa como uma proposição nova, que deverá tratar com numeração própria, como novo projeto de lei. Entretanto, considerada a intenção expressa do chefe do Executivo de substituir com este adendo o Projeto de Lei nº 3 176, entendemos que isto equivale à retirada do referido Projeto de Lei nº 3 176.
5. Esta Assessoria sugere, pois, à Mesa da Câmara as seguintes providências:

*

Léo / f



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo.

10
1983

PARECER Nº 2 052 - FLS. 2

- a) - Determinar seja o adendo recebido como projeto de lei autônomo, com numeração própria, feitas as necessárias anotações;
- b) - Retirar da pauta o Projeto de Lei nº 3 176 e determinar o seu arquivamento.

6. Cumpre, todavia, acrescentar que a nova proposição é legal, no que tange à iniciativa, que é privativa do Prefeito, bem como no que concerne à competência, que é Exclusiva do Município. A matéria é de natureza legislativa, e não há óbice de ordem legal, jurídica ou constitucional à sua aprovação, que depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou seja, 9 votos (Alteração do Código Tributário, L.O.M., art. 19, § 2º, nº 1).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de Setembro de 1 977.

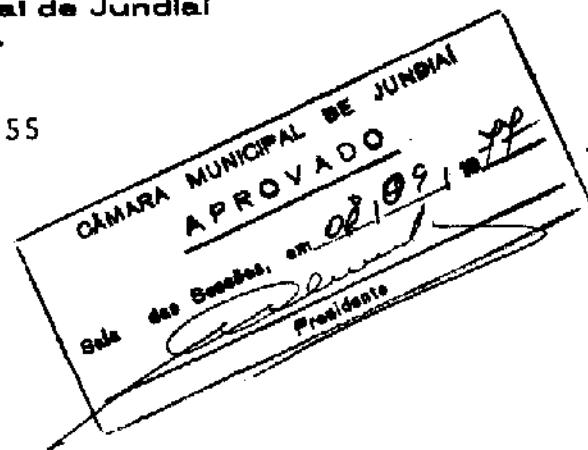
deffant
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*
ss.

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 155

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGENCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3 191, da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 08/09/1977.

Elio Zilio.

Assinaturas:

Elio Zilio

Jucemir Fogette

Paulo Henrique

Ass. [illegible]

Carla [illegible]

Renato [illegible]

José Rizzo

José Sampaio

Elisa [illegible]

H. D. [illegible]

D. [illegible]

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Legis - Vanecon

1.ª Via

Proj. 3191

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
27-50	II.2				8.9.77

O SR. ELIO ZILO (Parecer da CJR ao Proj. 3191) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Este Projeto de Lei substitui, conforme já informou o sr. Assessor Jurídico da Casa, o Proj. de Lei 3 176. - Embora continuemos a defender a idéia de que a constitucionalidade do Projeto de Lei 3 176, ainda é discutível, pois tivemos o cuidado de colher impressões com vários juristas e as opiniões eram divergentes,

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
27a.S.O.	11.3	F.R.Pôs	Elio Zilo		8.9.77

une pela inconstitucionalidade e outros pela constitucionalidade. - Mas, pensando nisso e nos preocupando com esse problema, nós tínhamos inclusive encomendado à Secretaria da Casa a emenda para o § único do Projeto de Lei 3 176, reduzindo a alíquota do imposto territorial onde houvesse edificação, de 2 para 1,5%. Então modificando a lei do Código Tributário de 1970, lei esta que tem o número 1 772, mas, para surpresa nossa, devemos confessar, tivemos o prazer de encontrar nesta Casa, assim que chegámos, o sr. Vice Prefeito Municipal, dr. Ary Fossem, e o futuro Secretário das Finanças, José Carlos Polo, que, em rápidas esplanações colocou-nos e todos os vereadores da idéia que o Executivo esposava a partir de hoje, idéia esta que modificava de 30 de setembro para 30 de novembro, de cada exercício fiscal, a data em que o Executivo fará obrigatoriamente publicar uma planta de valores imobiliários para ser aplicada no lançamento dos impostos devidos no exercício fiscal seguinte. - Isto dará um tempo, uma flexibilidade, uma estabilidade de prazo para que a Secretaria das Finanças corrija algumas distorções da atual planta de valores, tornando desnecessário aquêle congelamento.

Portanto, com essa medida, inclusive resulta um mérito social mais justo, razão pela qual nós entendemos que no aspecto legal e constitucional, como inclusive já versa o parecer do sr. Assessor Jurídico da Casa, não há óbice para a tramitação do referido projeto de lei. - Portanto, sr. Presidente, nós opinamos favoravelmente à tramitação, pela CJR, sobre o Projeto 3 191, que dá nova redação ao art. 138, em seu § 8, da Lei 1 772, sobre o Código Tributário do Município. - Muito obrigado. -

.....

O SR.PRESIDENTE - Parecer da CJR, pelo Relator, vereador Elio Zilo. Consultamos os demais membros sobre o parecer exarado.

O Sr. Duílio Buzanelli - Acompanho.

O sr. André Benassi - Acompanho.

O sr. Antonio Tavares - De acordo.

O sr. Ercílio Carpi - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
27 SO	12-2	BB			8-9-7

O SR. ELIO ZILLO (Em nome da Comissão de Finanças e Orçamento) - Sr. Presidente e nobres sr. vereadores, como já acábamos de citar em nosso parecer através da Comissão de Justiça e Redação, dissemos que receberemos a visita do sr. Vice-Prefeito, Dr. Ary Fossen e do futuro Secretário das Finanças municipais sr. José Carlos Pelle que, inclusive, é funcionário da Prefeitura Municipal de Jundiaí e estava em gozo de licença e já está funcionando, interinamente.

Notamos, na nossa pequena palestra se podemos assim dizer, com estes dois ilustres representantes do Poder Executivo Municipal, que a preocupação maior dos sr. Vereadores era concernente à uma política social justa, na definição deste Plano de Valores. Se, por um lado, os sr. vereadores esperavam que, em alguns aspectos houvesse alguma majoração maior e que ela, naturalmente, fosse diminuída, por outro lado, notava-se a grande preocupação também de alguns dos sr. Vereadores, pela queda da Receita que, fatalmente, irá acontecer. Afiançava-nos o Dr. Ary Fossen e o sr. futuro Secretário das Finanças, o Dr. José Carlos Pelle, que a queda da Receita, será, até certo ponto, em comparação ao nosso Orçamento, irrisória. Inclusive, com a suplação do perímetro urbano que acabámos de ter, podia-se quase dizer que haveria um balançoamento, uma equivalência, entre esta diminuição e a nova arrecadação do novo setor urbano, através daquele projeto de lei em dezembro de 1.976 que implicou, até, as margens da Via Norte, o novo perímetro. Então, com os sr. vereadores até certo ponto ou quase na sua totalidade satisfeitos com aquela explicação, porque se preocupavam com a diminuição e outros, com a queda da Receita, ambos, ficaram, não digo todos, mas uns noventa por cento pelo menos, satisfeitos com as explicações dos dois representantes do Executivo, só que nós, também, entendemos que deveríamos dar ao sr. Chefe do Poder Executivo, um voto de confiança, para que pudesse assim, ter tempo, até 30 de Novembro para a publicação do Plano de Valores. Razão para qual, entendemos nós, como relator da Comissão de Finanças e Orçamento, que o Orçamento, não sofrerá esse considerável e que, também, as perdas mais atingidas com o aumento que podemos dizer assim, com o Plano de Valores sendo aumentado de uma maneira um pouco ma menor do que aquela que deveria ser, terá o seu valor resjustado.

Sr. Presidente e nobres sr. vereadores, o nosso parecer, também neste aspecto de mérito, de finanças, é favorável. Obrigado.

Ooo

- Consultados pela Presidência da Mesa, acompanham o parecer os sr. edis : - Antônio Tavares, André Bonsucesso, Lázaro de Oliveira Dotta e Ercílio Carpi.-

Ooo
Sem revisão do Orador

12
PROJETO DE LEI Nº. 3 191

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 138 e seu parágrafo único da -
Lei nº. 1.772, de 30 de dezembro de 1.970, passam a vigorar com a
seguinte redação:-

"Art. 138 - Até 30 de novembro de cada exercício -
fiscal o Executivo organizará e fará publicar uma planta de valo-
res imobiliários, para ser aplicada no lançamento dos impostos de
vidos no exercício fiscal seguinte.

Parágrafo único - Na falta dessas providências, a -
planta de valores em vigor será automaticamente corrigida de acor-
do com o índice de variação do valor das Obrigações Enajustáveis
do Tesouro Nacional - ORTN, tomado-se como base para sua obten-
ção o mês de setembro do exercício anterior e o mês de setembro -
do exercício corrente, para aplicação no exercício subsequente."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro -
de mil novecentos e setenta e sete. (09/09/1.977)

(Lázaro de Almeida)
Presidente.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

có p i a

B
JG

09

setembro

77

PM.09/77/11:-

14.415:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE - LEI N°. 3 191, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Lázaro da Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Exceléncia o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



LEI Nº 2257, DE 14 DE SETEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 138 e seu parágrafo único da Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 - Até 30 de novembro de cada exercício fiscal o Executivo organizará e fará publicar uma planta de valores imobiliários, para ser aplicada no lançamento dos impostos devidos no exercício fiscal seguinte.

Parágrafo único - Na falta dessas providências, a planta de valores em vigor será automaticamente corrigida de acordo com o índice de variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, tomando-se como base para sua obtenção o mês de setembro do exercício anterior e o mês de setembro do exercício corrente, para aplicação no exercício subsequente".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.-

(RÉNÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

MOD. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 15/9/1977

LEI N.º 2257, DE 14 DE SETEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em sessão Ordinária realizada
no dia 08 de setembro de 1977, PROMULGA
a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 138 e seu parágrafo único da
Lei n.º 1772, de 30 de dezembro de 1970, passam a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 — Até 30 de novembro de cada exer-
cício fiscal o Executivo organizará e fará publicar
uma planta de valores imobiliários, para ser apli-
cada no lançamento dos impostos devidos no
exercício fiscal seguinte.

Parágrafo único — Na falta dessas providen-
ças, a planta de valores em vigor será automatica-
mente corrigida de acordo com o índice de varia-
ção do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesou-
ro Nacional — ORTN, tomando-se como base para
sua obtenção o mês de setembro do exercício anterior
e o mês de setembro do exercício corrente, para
aplicação no exercício subsequente".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios
Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de
Jundiaí, nos quatorze dias do mês de setembro de
mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S Õ E S :

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. E. _____

C.O. S.P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"O B S E R V A Ç Õ E S "

A N E X O S

fls 01 a 14 Ab 15/9/77

AUTUADO EM 21/9/77

Ab

DIRETOR GERAL